



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 339/2011

Autoriza o Chefe do Executivo a conceder reajuste salarial aos Profissionais da Educação desta Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, autorizado o Chefe do Executivo a conceder reajuste salarial aos Profissionais da Educação desta Municipalidade conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	CARGOS	VALOR
CPE - 01	Professor I	R\$ 842,00
CPE - 09	Monitor(a) de Creche	R\$ 842,00
CPE - 34	Coordenador(a) de Escolas	R\$ 935,00
CPC - 11	Coordenador(a) de Creche	R\$ 935,00
CPC - 17	Diretor(a) Escolar	R\$ 1.336,00
CPC - 18	Coordenador(a) de Escola II	R\$ 842,00
CPC - 19	Coordenador(a) de Escola III	R\$ 935,00
CPC - 20	Diretor(a) Adjunto de Escola	R\$ 842,00
CPE - 64	Pedagogo(a)	R\$ 1.655,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art. 2º - O novo Piso Hora-Aula para o Professor II passa a vigorar no valor de R\$ 11,70 (Onze Reais e Setenta Centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas na forma da lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Julho de 2011.

Serranópolis de Minas MG., aos 08 de Agosto de 2011.

Elpidio Ribeiro Neto

Prefeito Municipal